



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 597/12, de 03 de julho de 2012.

Prorroga a vigência do Decreto nº 570/12, da situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, o Município de CANUDOS DO VALE - RS, em toda a área urbana e rural do Município afetada por Estiagem, e dá outras providências.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE – RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

CONSIDERANDO que a situação de Emergência decretada pelo Decreto nº 570/12, de 06 de janeiro de 2012, ainda persiste e até a presente data não voltou a normal;

CONSIDERANDO que apesar de todo esforço que a Administração vem trabalhando e não conseguiu atender todas Comunidades, em ampliar as redes de água e/ou novas redes D'água, até a presente data.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado a vigência do Decreto nº 570/12, de 06 de janeiro de 2012, o qual refere a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda área urbana e rural do Município de CANUDOS DO VALE – RS.

Art. 2º. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

Art. 3º. Esta situação de anormalidade é válida em todo o território deste Município, comprovadamente afetado pela ocorrência aludida, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Avaliação de Danos, anexos a este Decreto.

Art. 4º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - SEDUR e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 03 de julho de 2012.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da administração